



PROJETO DE LEI Nº 211/2025

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa, a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal do Idoso – FMI.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa”, com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que contribuírem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, mediante doações ao Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa” será concedido, anualmente, às empresas que realizarem doações devidamente comprovadas ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa, regulamentar os critérios de concessão, renovação, divulgação e utilização do “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa”.

Art. 4º A concessão do selo terá caráter honorífico e não implicará qualquer benefício fiscal ou financeiro, podendo ser utilizada pelas empresas contempladas em materiais de divulgação, publicidade institucional e demais meios de comunicação.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em meios oficiais, as empresas agraciadas com o “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa”, como forma de estímulo à



responsabilidade social e ao engajamento do setor privado nas políticas de proteção à pessoa idosa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal do Idoso – FMI é um fundo público especial, gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, que recebe recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que tem como finalidade financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

As doações se constituem em uma das principais formas de captação de recursos dos Fundos do Idoso no Brasil. Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos do idoso, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Com a criação do “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa”, o Município poderá reconhecer publicamente as empresas que assumem seu papel social, contribuindo de forma concreta para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa. O selo tem caráter honorífico, sem implicar benefícios fiscais, mas representa um diferencial positivo para a imagem das empresas, estimulando a cultura da responsabilidade social.

Por todo o exposto, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M50

P7W

DOM

4GL